



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 13.888/11

Objeto: Licitação

Órgão – Prefeitura Municipal de Pocinhos

Licitação – Pregão Presencial nº 10/2011 –
Julga-se regular. Determina-se o
arquivamento do processo.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 0884/2012

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.888/11, referente à licitação nº 10/2011, na modalidade Pregão Presencial, realizada pela Prefeitura Municipal de Pocinhos, objetivando a aquisição de sapatos escolares e materiais esportivos diversos, destinados à Secretaria de Educação do município, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULAR** a Licitação de que se trata;
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 29 de março de 2012.

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.888/11

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade da licitação nº 10/2011, na modalidade Pregão Presencial, realizada pela Prefeitura Municipal de Pocinhos, objetivando a aquisição de sapatos escolares e materiais esportivos diversos, destinados à Secretaria de Educação do município.

O valor total foi da ordem de R\$ 11.380,00, tendo sido licitante vencedora a empresa RENATO EUFRÁSIO MOREIRA SOARES.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório constatando algumas irregularidades, o que ocasionou a notificação do Prefeito daquele município, tendo o mesmo acostado defesa nesta Corte, conforme fls. 186/189 dos autos, sanando as falhas apontadas inicialmente.

Não foram os autos enviados ao MPJTCE.

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- I) JULGUEM REGULAR a Licitação sob exame;
- II) DETERMINEM o arquivamento dos autos.

É o voto!

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator